

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 126, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE** o, Sr. Mateus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às Leis pertinentes ao assunto, apresenta o presente Projeto de Lei, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 126, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE.**

**Art. 1º.** O inciso I, do art. 126, da Lei Orgânica Municipal de Pedra Branca passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada nos seguintes casos: (...)”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 22 de Novembro de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.*